

PROCESSO N°
-60/11-

REG. PROC. N°
-05-

FL. 1
FOLHA N°
-19-



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROJETO DE LEI N° 35/11

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com o Estado de S. Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública.

Autor: de Prefeito Municipal.

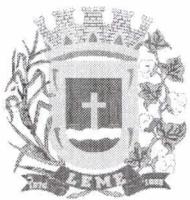
AUTUAÇÃO

Aos 18 (dezoito) dias do mês de maio de 2.011.
autuo o Proj. de Lei nº 35/11 e of. nº 373/11 em frente.

Eu,

, subscrevi

AC nº 29

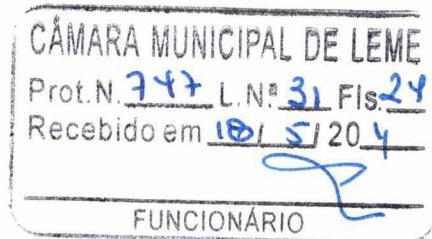


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 373/2011 – GP.

Leme, 16 de maio de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Através do presente, encaminho a esta Colenda Casa, para apreciação, o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da sua Secretaria de Segurança Pública, objetivando a execução de obras junto à sede da 4ª Companhia da Polícia Militar de Leme.

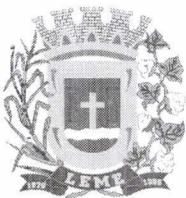
Sem mais, renovo a Vossa Excelência e Nobres Pares, os protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito do Município de Leme

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOÃO MARCOS DEMÉTRIO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme/SP
Nesta

Avenida 29 de Agosto, nº 668 – centro – Leme/SP Fone/Fax: (19) 3573.4000 3571.4900



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 35/11

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

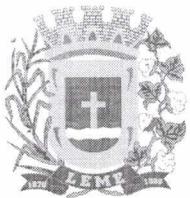
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio e respectivos termos aditivos e de re-ratificação, com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, tendo por objeto a execução, pelo Município, das obras de ampliação do prédio e pavimentação do pátio da sede da 4ª Companhia da Polícia Militar de Leme, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias nº 02.07.01-15.451.003.1.003000-4.4.90.51(282) e nº 02.07.01-15.451.003.2.002000-4.4.90.51 (4516), ambas Fonte 01-Tesouro, Código de Aplicação 110.0000, consignadas no orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 12 de maio de 2011.

Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em questão, objetiva autorização deste legislativo para celebração de convênio com o Estado, por meio da sua Secretaria da Segurança Pública, visando a parceria para melhorar as condições físicas das instalações da sede da 4ª Companhia da Polícia Militar de Leme e, com isso, promover o desenvolvimento de atividades de segurança pública.

Com a celebração do convênio, será possível a execução, pelo Município das obras de ampliação do prédio e pavimentação do pátio da sede da 4ª Cia. Da Polícia Militar de Leme, com o que se pretende melhorar as condições para o desenvolvimento das atividades de segurança pública no município, em prol de toda comunidade.

Portanto, faz-se necessária a autorização dessa Casa de Leis, para a celebração do aludido convênio.

Seguem em anexo cópias do Decreto Estadual 40.937, de 18 de junho de 1996, contendo minuta padrão de convênio; do ofício do Comando da 4ª Cia de Leme, solicitando a parceria para execução das obras; planilhas orçamentárias das obras; e ofício da Divisão de Contabilidade da Secretaria da Fazenda, contendo dotações orçamentárias e impacto.

Em razão do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação de Vossas Excelências.

Leme, 12 de maio de 2011.

Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito Municipal

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 60/11
fls 19, do Registro de Processo nº 05
Leme, 18 de maio de 20 11
Funcionário _____ AS

A Assessoria Legislativa
para parecer em 10.5.11


PRESIDENTE

Anexo VI

DECRETO 40.937, DE 18 DE JUNHO DE 1996.

Autoriza o Secretário da Segurança Pública a, representando o Estado, celebrar convênios com Municípios e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo1º - Fica a Secretaria da Segurança Pública autorizada a promover, com a participação administrativa e financeira de Municípios, a construção, ampliação ou reforma de edifícios destinados a instalações de unidades policiais civis e militares.

Artigo2º - Fica o Secretário da Segurança Pública autorizado a celebrar convênios e respectivos termos de prorrogação, em conformidade com a minuta-padrão constante do Anexo deste decreto, definindo a participação do Município no custeio das obras e serviços que devam ser realizados sob a responsabilidade administrativa das Prefeituras e supervisão da Secretaria de Estado.

Artigo3º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá compreender manifestação da Consultoria Jurídica que serve à Pasta e a observância do disposto nos artigos 5º, incisos II a V e 8º do Decreto 40.722, de 20 de março de 1996, cabendo, ainda, após a assinatura do respectivo instrumento, a adoção do procedimento estipulado no artigo 11 do referido regulamento.

Artigo4º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa da Secretaria da Segurança Pública, observada a disponibilidade de recursos financeiros.

Artigo5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o Decreto 24.419, de 3 de dezembro de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de junho de 1996

MÁRIO COVAS

ANEXO

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e o Município de para em parceria promoverem a realização das obras e serviços de do prédio da

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada por seu Titular, em conformidade com a autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, contida no Decreto 40.937, de 18 de junho de 1996, e o Município de, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor devidamente autorizado a firmar o presente acordo pela Lei Municipal nº de de resolvem celebrar o presente convênio,

mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula Primeira

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços para
do prédio destinado à instalação de unidades policiais, civis ou militares,
conforme projeto e plano de trabalho que fazem parte integrante do presente.

Cláusula Segunda

Das Obrigações

Para a execução do presente convênio, o MUNICÍPIO e a SECRETARIA, esta
por meio (da Delegacia Geral de Polícia ou do Comando Geral da Polícia Militar)
terão as seguintes obrigações:

I - caberá ao MUNICÍPIO:

a) contribuir com os recursos financeiros especificados na cláusula terceira,
inciso II, para aplicação em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o
presente;

b) aplicar, integralmente, na realização das obras e serviços os recursos
financeiros recebidos;

c) restituir, no caso de não utilização total ou de aplicação indevida, os recursos
recebidos, bem como, no caso de aplicação parcial, os recursos remanescentes,
devidamente acrescidos da remuneração básica das c登ernetas de poupança,
desde a data do crédito e até o seu recolhimento, devendo encaminhar a guia
respectiva à SECRETARIA;

d) computar a crédito do convênio e aplicar exclusivamente no objeto
conveniado as receitas financeiras auferidas que deverão constar de demonstrativo
específico que integrará a presente prestação de contas do ajuste;

e) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade administrativa e
com recursos financeiros previstos neste convênio, as obras e serviços referidos na
cláusula primeira deste convênio, nos prazos e condições estabelecidos,
observados os melhores padrões de qualidade e economia, inclusive com a
realização de procedimento licitatório prévio, com observância da legislação federal
pertinente, procedendo às aquisições de materiais e contratações de mão-de-obra
necessárias;

f) credenciar, junto à SECRETARIA, o engenheiro do MUNICÍPIO, responsável
pela obra;

g) colocar à disposição da SECRETARIA toda a documentação referente às
obras e serviços objeto deste convênio e permitir a mais ampla fiscalização da
documentação;

h) adotar as providências cabíveis a fim de permitir aos técnicos credenciados
da SECRETARIA condições para inspecionar, periodicamente, as obras e serviços;

i) prestar contas, na forma da lei, ou sempre que solicitado, das aplicações dos
recursos financeiros recebidos nos termos deste convênio e sanar as irregularidades
constatadas na prestação de contas, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a
contar da comunicação prevista no inciso II, alínea "f";

j) sem prejuízo do disposto no item anterior, encaminhar à SECRETARIA, até

30 (trinta) dias após a conclusão do objeto, comprovação da aplicação dos recursos decorrentes deste convênio;

I) observar o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do artigo 116 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos, no caso de sua não imediata utilização, e à devolução dos saldos financeiros remanescentes, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste;

m) arcar com todos os tributos, seguros, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros decorrentes do presente convênio;

n) a construção, ampliação ou reforma objeto deste convênio serão executadas em proveito do Estado, sem direito a nenhuma indenização;

II - à SECRETARIA:

a) contribuir com os recursos financeiros especificados na cláusula terceira, inciso I, para aplicação em conformidade com o plano de trabalho que integra o presente;

b) quando for oportuno e necessário, enviar representante para acompanhar os atos referentes às licitações decorrentes deste convênio;

c) fiscalizar a execução das obras e serviços, procedendo às vistorias para seu recebimento provisório ou definitivo;

d) proceder ao exame dos documentos, principalmente os relativos às medições das obras e serviços e respectivas faturas;

e) assistir ao MUNICÍPIO em tudo que for necessário a fiem execução do convênio;

f) exigir do MUNICÍPIO prestação de contas dos valores repassados por conta deste convênio, informando sobre eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento.

Cláusula Terceira

Dos Recursos e do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ (.....), sendo as despesas de responsabilidade de ambos os partícipes, na seguinte conformidade:

I - a SECRETARIA arcará com as despesas no montante de R\$ (.....) que onerarão a classificação orçamentária elemento econômico.....;

II - o MUNICÍPIO arcará com as despesas necessárias à complementação das obras no montante de R\$ (.....) no corrente exercício, que onerará a classificação orçamentária elemento econômico.....

§ 1º - Os recursos financeiros serão colocados à disposição do MUNICÍPIO em conta especial, junto à agência do Banco do Estado de São Paulo S. A. - BANESPA, ou, à sua falta, junto à agência da Nossa Caixa - Nosso Banco S. A., instalada no MUNICÍPIO.

§ 2º - O MUNICÍPIO providenciará, se necessário, a previsão, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, de dotações para a complementação das obras, objeto do presente Convênio.

§ 3º - As notas fiscais/fatura ou comprovantes de despesas efetuadas serão

emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar CONVÊNIO-SSP, seguido do número constante no preâmbulo deste instrumento.

§ 4º - O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste convênio, bem como a configuração de quaisquer das situações descritas nos incisos I a III do § 3º, artigo 116, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza a SECRETARIA a suspender a liberação dos recursos financeiros ao MUNICÍPIO, até que sejam sanadas as irregularidades detectadas.

§ 5º - Os recursos serão liberados em parcelas, observado o programado em cronograma físico - financeiro que integrará o presente ajuste, após a aprovação da boa e regular aplicação dos valores recebidos.

§ 6º - No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá o Município aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

Cláusula Quarta

Dos Representantes dos Partícipes

A SECRETARIA, através do (Delegado Geral de Polícia ou Comandante Geral da Polícia Militar) e o MUNICÍPIO indicarão, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação, o representante de cada um dos partícipes, encarregado do controle e fiscalização da execução deste convênio.

Cláusula Quinta

Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo período de (.....) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, justificadamente, mediante acordo entre os partícipes e por termo aditivo firmado pelo Secretário da Segurança Pública e o Prefeito Municipal, observado o limite legal de 5 (cinco) anos.

Cláusula Sexta

Da Denúncia

O presente convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sétima

Da Rescisão

O partícipe prejudicado pelo descumprimento de qualquer obrigação convencional ou de infração legal, poderá rescindir-lo, unilateralmente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, independentemente de interpelação judicial.

Parágrafo único - Reserva-se à SECRETARIA a faculdade de rescindir o presente convênio nas hipóteses de paralisação das obras ou serviços por período superior a 30 (trinta) dias ou de não conclusão dos mesmos no prazo determinado.

Cláusula Oitava

Dos Saldos Financeiros Remanescentes

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos

financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SECRETARIA, na forma estabelecida na cláusula segunda, inciso I, alínea "c", através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do artigo 116, § 6º, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Nona

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir questões decorrentes da execução deste convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos participes.

E, por assim estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam este instrumento.

São Paulo, de de

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PREFEITO DO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:.....

RG:

CPF:

Nome:.....

RG:

CPF:



www.policiamilitar.sp.gov.br
36bpmi4cia@policiamilitar.sp.gov.br
Av. Paul Harris, 1200, Jd do
Bosque, Leme SP
3572-1106

**SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Leme, 04 de abril de 2011.

OFÍCIO N° 36º BPM/I- 001/404/11

Do Comandante da 4ª Companhia/PM

Ao Exmo Sr Wagner Ricardo Antunes Filho.

MD Prefeito do Município de Leme/SP.

Assunto: Reiteração de ofício e solicitação de ampliação.

Tendo em vista que a sede da 4ª Companhia de Polícia Militar de Leme/SP possui um pátio interno sem asfaltamento, cuja área engloba o estacionamento das viaturas policiais e dos veículos particulares, havendo ainda a necessidade de ampliação das dependências do prédio com a construção de um depósito e área coberta.

Tendo em vista que o referido pátio contorna a referida sede e nos períodos de chuva e estiagem ocorrem enormes poças de água e grande quantidade de poeira, respectivamente e ainda havendo a necessidade de criar um depósito para o acondicionamento de documentos e materiais desta unidade.

Solicito a Vossa Excelência, reiterando o OFÍCIO N° 36BPMI – 001/499/10, a possibilidade do Poder Executivo, através dos trâmites legais, a pavimentação do referido pátio e a construção de um depósito e área coberta com 77,50m², a fim de propiciar aos policiais e a população, melhores condições de trabalho.

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


MARCOS EDUARDO RODRIGUES
Capitão PM Comandante



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
PLANILHA ORÇAMENTARIA

OBRA	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA				
PROPR	4ª CIA POLICIA MILITAR				
LOCAL	Av. Paul Harris - Jd do Bosque				
ITEM	ATIVIDADE	UNID.	QUANT	VL.UNIT	VL TOTAL
01.	Preparo de caixa para pavimentação, c/ acerto de brita e compactação 100% PN	m2	1923,50	2,82	5.424,27
02.	Pintura ligante RR 1C	m2	1923,50	1,24	2.375,52
03.	Execução da capa asfáltica CBUQ espessura 2cm	m2	1923,50	14,00	26.929,00
TOTAL DOS SERVIÇOS					34.728,79

Leme, Abril de 2011.

Fernando Wagner Klein
Secretario de Obras e Planejamento Urbano

PLANILHA ORÇAMENTARIA

Objeto: Construção de depósito e área coberta
 Local: Rua Paul Harris - Jardim do Bosque - Leme - SP
 Data: Dezembro/2010

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Pini	Unit.	Total
1	INSTALAÇÃO DO CANTEIRO					0,00
14515.8.1.2	PLACA da Obra	m2	0,00	250,00	250,00	
01520.8.1.1	ABRIGO PROVISÓRIO de madeira executado na obra para alojamento e deposito de materiais e ferramentas	m2	0,00	221,39	221,39	
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL					0,00
02.01	Engenheiro responsável	mês	0,00	2.040,00	2.040,00	
02.02	Encarregado	mês	0,00	1.021,15	1.021,15	
02.03	Vigia	mês	0,00	1.149,78	1.149,78	
02.04	EPI	Unid.	0,00	15,38	15,38	
02.05	Copias/cds	Unid.	0,00	5,80	5,80	
02.06	PCMAT E PCMSO	Unid.	0,00	350,00	350,00	
02.07	Ferramentas	Unid.	0,00	23,00	23,00	
02.08	Controle tecnológico	Unid.	0,00	29,30	29,30	
02.09	Aluguel e locações de equipamentos	Unid.	0,00	620,00	620,00	
3	SERVIÇOS INICIAIS					251,02
02595.8.1.1	LOCAÇÃO DA OBRA: execução de gabarito	m2	37,60	3,89	3,89	146,24
02230.8.3.1	RASPAGEM e limpeza manual de terreno	m2	37,60	2,16	2,16	81,21
02335.8.8.1	CORTE no terreno para nivelamento da área a ser construída	m2	41,36	0,57	0,57	23,58
20.8.1.2	DEMOLIÇÃO de alvenaria de tijolo comum, sem reaproveitamento	m3	0,00	29,03	29,03	0,00
02220.8.4.2	DEMOLIÇÃO de concreto simples	m3	0,00	125,82	125,82	0,00
02335.8.1.1	CARGA manual de entulho em caminhão basculante	m2	0,00	0,36	0,36	0,00
4	INFRA ESTRUTURA					2.212,03
02465.8.1.1	BROCA DE CONCRETO ARMADO, controle tipo "C", fck=13,5 Mpa , Ø 25 cm	m	16,00	37,32	37,32	597,12
02315.8.1.9	ESCAVAÇÃO MANUAL de vala em solo de 1ª categoria, profundidade até 2 m	m3	0,69	34,58	34,58	23,93
02315.8.8.2	APIOAMENTO de fundo de vala com maço de 30 kg	m2	3,46	12,97	12,97	44,88
02315.8.7.1	REATERRA MANUAL de vala apilada	m2	0,21	33,87	33,87	7,03
02720.8.6.1	LASTRO DE BRITA 3 e 4 apilado manualmente com maço de até 30 kg	m3	0,17	119,51	119,51	20,68
03110.8.1.9	FÔRMA de madeira para fundação, com tábuas e sarrafos, 5 aproveitamentos	m2	5,19	26,8	26,80	139,09
03210.8.1.3	ARMADURA DE AÇO para estruturas em geral,CA 50, ø 6,3 A 10 mm, corte e dobra na obra	kg	56,59	7,38	7,38	417,62
03310.8.2.4	CONCRETO estrutural virado em obra, controle tipo "A", consistência para vibração, brita 1 e 2, fck 20 MPa	m3	2,16	249,25	249,25	537,88
03310.8.13.2	TRANSPORTE, LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO do concreto em fundação	m3	2,16	44,76	44,76	96,59
02470.8.1.3	ALVENARIA DE EMBASAMENTO com tijolo comum, empregando argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia sem peneirar, traço 1:2:8	m3	0,52	430,62	430,62	223,49
07110.8.1.1	IMPERMEABILIZAÇÃO de alvenaria de embasamento com argamassa de cimento e areia traço 1:3, com aditivo impermeabilizante, e=2 cm	m2	3,46	23,02	23,02	79,65
14510.8.8.1	TRANSPORTE e descarga de terra em caminhão basculante de 6 m³, distância ate 1km	m3	0,00	3,87	3,87	0,00
04.01	REATERRA COMPACTADO de piso empregando compactador de solo (tipo placa vibratória)	m3	7,32	3,29	3,29	24,07
5	SUPERESTRUTURA					3.507,68
03110.8.2.8	FÔRMA de chapa compensada para estruturas em geral, resinada, e=12mm, 5 reaproveitamentos	m2	0,00	30,66	30,66	0,00
03210.8.1.3	ARMADURA DE AÇO para estruturas em geral,CA 50, ø 6,3 A 10 mm, corte e dobra na obra	kg	266,68	7,38	7,38	1.968,10
03310.8.2.4	CONCRETO estrutural virado em obra, controle tipo "A", consistencia para vibração, brita1, fck 13,5 MPa	m3	5,02	249,25	249,25	1.250,05

PLANILHA ORÇAMENTARIA

Objeto:	Construção de depósito e área coberta					
Local:	Rua Paul Harris - Jardim do Bosque - Leme - SP					
Data:	Dezembro/2010					
Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Pini	Unit.	Total
03310.8.13.1	TRANSPORTE, LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO do concreto em estrutura	m3	5,02	57,73	57,73	289,53
03415.8.1.3	LAJE PRÉ-FABRICADA comum para forro, intereixo 38 cm, e=16 cm (capeamento 4 cm e elemento de enchimento 8 cm)	m2	0,00	95,35	95,35	0,00
6	PAREDES E PAINÉIS					3.351,97
04085.8.4.2	VERGA RETA com bloco tipo canaleta 14x19x39	mt	55,20	18,26	18,26	1.007,95
03310.8.2.4	CONCRETO estrutural virado em obra, controle tipo "A", consistencia para vibração, brita1, fck 20 MPa	m3	1,02	259,39	259,39	280,64
04221.8.1.11	ALVENARIA de vedação com bloco de concreto, 14 x 19 x 39 cm, espessura da parede 14 cm, juntas de 10 mm com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia sem peneirar traço 1:0,5:8 - tipo 2 -	m2	55,20	37,38	37,38	2.063,38
7	ELEMENTOS DE MADEIRA / COMPONENTES ESPECIAIS					0,00
1	LOUSA para sala de aula padrão	un	0,00	728,00	728,00	0,00
08210.8.3.3	PORTA interna de madeira, colocação e acabamento, de uma folha com batente, guarnição e ferragem, 0,80 x 2,10m	un	0,00	445,06	445,06	0,00
07.02	GUARNIÇÃO de madeira e=12cmX1", aparelhada e fixada na salas de aula	m	0,00	12,00	12,00	0,00
8	ELEMENTOS METÁLICOS					2.028,68
08510.8.1.1	JANELA de ferro sob encomenda, colocação e acabamento basculante	m2	4,00	299,51	299,51	1.198,04
08110.8.2.1	GRADE DE PROTEÇÃO de ferro, colocação e acabamento, confeccionada em cantoneira 1"x1/8" e tela de 5/8"	m2	4,00	207,66	207,66	830,64
02225.8.2.1	REMOÇÃO de esquadria metálica com ou sem reaproveitamento (m2)	m2	0,00	4,84	4,84	0,00
08.01	COLOCAÇÃO e acabamento, de porta de ferro com duas folhas, retirada da obra	Unid.	0,00	50,00	50,00	0,00
9	VIDROS					188,24
0.8.2.1	VIDRO cristal comum liso, colocado em caixilho com ou sem baguetes, duas demãos de massa e= 4mm	m2	4,00	47,06	47,06	188,24
10	COBERTURA					6.415,82
06110.8.3.4	ESTRUTURA de madeira para telha ondulada de fibrocimento, alumínio ou plástica , ancorada em laje ou parede	m2	0,00	49,24	49,24	0,00
10.01	REFORMA em estrutura de madeira: colocação de caibros, ripas para cobrimento com telhas de barro	m2	0,00	25,00	25,00	0,00
07320.8.5.4	COBERTURA com telha de fibrocimento , uma água, perfil ondulado, e = 8 mm, altura 111 mm, largura útil 500 mm e largura nominal 605 mm, inclinação 18%	m2	92,00	63,76	63,76	5.865,92
07320.8.15.1	EMBOÇAMENTO de cumeeira para telha cerâmica com argamassa de cimento, cal hidratada e areia sem peneirar, no traço 1:2:9	m	0,00	15,25	15,25	0,00
07712.8.1.1	CALHA de chapa galvanizada nº24, desenvolvimento 25cm	m	0,00	30,76	30,76	0,00
07712.8.4.1	CONDUTOR de chapa galvanizada nº24, Ø 100 mm (4")	m	0,00	30,55	30,55	0,00
07712.8.4.1	RUFO de chapa de aço galvanizado nº 24, desenvolvimento 33 cm	m	18,00	30,55	30,55	549,90
11	REVESTIMENTO DE TETO					0,00

PLANILHA ORÇAMENTARIA

Objeto:	Construção de depósito e área coberta					
Local:	Rua Paul Harris - Jardim do Bosque - Leme - SP					
Data:	Dezembro/2010					
Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Pini	Unit.	Total
09705.8.12.4	CHAPISCO em teto com argamassa de cimento e areia sem peneirar traço 1:3, e=5 mm	m2	0,00	3,91	3,91	0,00
09705.8.2.2	REBOCO em teto com argamassa de cimento, cal hidratada e areia traço 1:2:9, e=20 mm	m2	0,00	19,43	19,43	0,00
12	REVESTIMENTO DE PAREDES INTERNAS					1.974,56
09705.8.12.4	CHAPISCO para parede interna ou externa com argamassa de cimento e areia sem peneirar traço 1:3, e=5 mm	m2	84,60	3,91	3,91	330,79
09705.8.2.2	REBOCO para parede interna com arg. Cimento e areia sem peneirar traço 1:1:5, e=5 mm	m2	84,60	19,43	19,43	1.643,78
13	REVESTIMENTO DE PAREDES EXTERNAS					879,33
09705.8.12.4	CHAPISCO para parede externa com argamassa de cimento e areia sem peneirar traço 1:3, e=5 mm	m2	37,68	3,91	3,91	147,31
09705.8.2.2	REBOCO massa única para parede externa com argamassa	m2	37,68	19,43	19,43	732,03
14	REVESTIMENTO DE PISO					2.076,56
02710.8.6.3	LASTRO DE CONCRETO (contra-piso) não estrutural impermeabilizado (espessura: 6 cm)	m2	73,17	28,38	28,38	2.076,56
09606.8.2.2	PISO CERÂMICO esmaltado 30 x 30 cm, assentado com argamassa pré-fabricada de cimento colante	m2	0,00	36,01	36,01	0,00
09606.8.3.1	REJUNTAMENTO DE PISO cerâmico com argamassa pré-fabricada, dimensões do piso: (300x300x8) mm, espessura da junta: 6 mm	m2	0,00	3,00	3,00	0,00
09606.8.4.1	RODAPÉ cerâmico assentado com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia sem peneirar, traço 1:2:8, altura 8 cm	mts	0,00	23,09	23,09	0,00
15	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS					0,00
16	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					500,00
16.01	Instalações elétricas	vb	1,00	500,00	500,00	500,00
17	PINTURA					1.442,14
09115.8.12.1	LÁTEX PVA em parede interna com duas demãos, sem massa corrida	m2	84,60	9,66	9,66	817,24
09115.8.12.1	LÁTEX PVA em forro com duas demãos, sem massa corrida	m2	0,00	9,66	9,66	0,00
09115.8.11.1	LÁTEX ACRÍLICO em parede externa com duas demãos, sem massa corrida	m2	37,68	10,04	10,04	378,26
09115.8.9.8	PINTURA COM TINTA ESMALTE em esquadria de madeira, com duas demãos, sem massa corrida	m2	0,00	11,52	11,52	0,00
09115.8.9.12	PINTURA com tinta esmalte em esquadria de ferro com duas demãos	m2	12,18	20,25	20,25	246,65
18	SERVIÇOS COMPLEMENTARES					468,88
01740.8.1.1	LIMPEZA geral da edificação	m2	77,50	6,05	6,05	468,88
	VALOR TOTAL DA OBRA					25.296,92

Leme, 13 de Dezembro de 2010

Fernando Wagner Klein
Secretário de obras



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA – DIVISÃO DE CONTABILIDADE**

10 de maio de 2011.

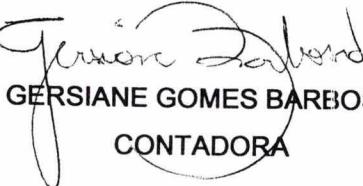
Secretaria de Negócios Jurídicos
Claudia Scarabel Mourão
Procuradora do Município

Prezada Senhora:

Em atendimento ao solicitado através do Ofício nº.132/11, informo que constam dotações orçamentárias objetivando convênio para pavimentação do pátio interno e ampliação da sede da 4ª Cia da PM de Leme , a saber:

Pavimentação pátio interno		
Dotação Orçamentária: 02.07.01-15.451.003.1.003000-4.4.90.51 (282) Fonte: 01-Tesouro Código Aplicação: 110.0000		
VALOR PLEITEADO	SALDO ORÇAMENTÁRIO	IMPACTO
R\$ 34.728,79	R\$ 35.000,00	99%

Ampliação da Sede		
Dotação Orçamentária: 02.07.01-15.451.003.2.002000-4.4.90.51 (4516) Fonte: 01-Tesouro Código Aplicação: 110.0000		
VALOR PLEITEADO	SALDO ORÇAMENTÁRIO	IMPACTO
R\$ 25.296,92	R\$ 26.000,00	97%


GERSIANE GOMES BARBOSA
CONTADORA

Ao Expediente
23/5/2011
PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

Prot. N. 702 L. N. 31 Fls. 22

Recebido em 23/05/2011

40
FUNCIONÁRIO

Os Vereadores que este subscrevem, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos Arts. 190 a 194 do Regimento Interno, requerer que seja o presente pedido, submetido à apreciação do Egrégio Plenário para o fim de conceder o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** na tramitação do seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº. 35/11 "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública." Autoria: Prefeito Municipal.

Sala das Sessões Profº Arlindo Favaro, em 23 de Maio de 2011.

Leônio

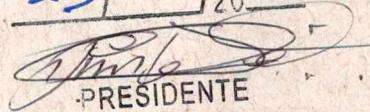
Tomé

Querubino

Querubino

Ao Expediente

23 / 5 / 20 //



PRESIDENTE

Pedido de vistas do Ver. Pablo J. Rebessi rejeitado por sete votos a um. Encaminhado à Ordem do Dia da presente Sessão.

Leme, 23.05.11

João M. Demétrio

Presidente

Requerimento de Urgência Especial aprovado por oito votos contra um.

Leme, 23.05.11

João M. Demétrio

Presidente

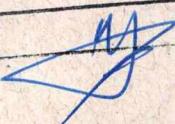
JUNTADA

Em 23 de 5 de 20 11

ação juntada a estes autos 20

parecer

Funcionário





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N°. 35/11

EMENTA: – “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública.”

AUTORIA: Prefeito Municipal.

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

COMISSÃO PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Orçamento, Finanças e Contabilidade; Obras e Serviços Públicos; Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; e Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente Projeto de Lei, apresentam o relatório conjunto, que também é o voto de seus membros, bem como, o parecer:

1-) Trata-se de um Projeto de Lei, que o Poder Executivo objetiva autorização desse legislativo para celebração de convênio com o Estado, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para realizar obras de melhorias das instalações da sede da 4ª. Companhia da Polícia Militar de Leme.

2-) O Projeto ora analisado encontra-se devidamente justificado pelo Executivo, visto que referida obra será para ampliar e pavimentar o pátio da sede da 4ª. Companhia, melhorando assim as condições para o desenvolvimento das atividades de segurança pública no município em prol da comunidade.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

3-) No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, **o projeto é legal e não ofende a Constituição Federal, nem a Lei Orgânica do Município**. Por isso, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei em questão.

4-) Por seu turno, sob o aspecto do interesse público e da conveniência, não há qualquer óbice a ser colocado, porquanto, tratar-se de projeto de melhoria e para a execução das obras constam ofício da Divisão de Contabilidade da Secretaria da Fazenda contendo dotações orçamentárias e impacto, razões porque as Comissões de Orçamento, Finanças e Contabilidade; Obras e Serviços Públicos; Saúde e Educação, Cultura, Lazer e Turismo; Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo emitem o parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei em questão.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 23 de Maio de 2011.

Comissão de Constituição Justiça e Redação

Ademir Albano Lopes
Vice-Presidente

Osvalir Antunes da Silva
Presidente

José Eduardo Giacomelli
Secretário

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Eduardo Leme da Silva
Vice-Presidente

Osvalir Antunes da Silva
Presidente

José Eduardo Giacomelli
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

01070-00010A

051

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Eduardo Leme da Silva
Presidente

Pablio José Rebessi
Vice- Presidente

Prof. João Machado
Secretário

Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo

Ademir Albano Lopes
Presidente

Prof. João Machado
Vice-Presidente

Deuslene Aparecido Ferrette
Secretário

Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo

Evanildo dos Santos Brito
Presidente

Deuslene Aparecido Ferrette
Vice-Presidente

Pablio José Rebessi
Secretário

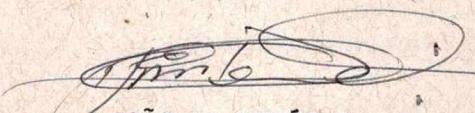
A Ordem do Dia

23/05/2009

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 35/11 APROVADO EM 1^a E 2^a VOTAÇÕES
POR SETE VOTOS CONTRA UM.

LEME, 23.05.11


JOÃO M. DEMÉTRIO

PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 35/11

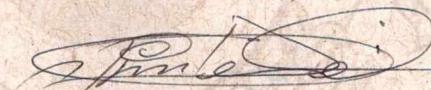
Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio e respectivos termos aditivos e de re-ratificação, com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, tendo por objeto a execução, pelo Município, das obras de ampliação do prédio e pavimentação do pátio da sede da 4ª Companhia da Polícia Militar de Leme, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias nº 02.07.01-15.451.003.1.003000-4.4.90.51(282) e nº 02.07.01-15.451.003.2.002000-4.4.90.51(4516), ambas Fonte 01-Tesouro, Código de Aplicação 110.0000, consignadas no orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 23 de maio de 2.011.


João Marcos Demétrio
Presidente